PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA			**CNPJ** 06.096.391/0001-76
ENDEREÇO Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Ático - Torre A			**BAIRRO** Capoeiras
CIDADE Florianópolis	**UF** SC	**CEP** 88085-000	**DDD / TELEFONE** (48) 3665-7800
NOME DO RESPONSÁVEL Fabiano de Souza			
CARGO Coronel	**FUNÇÃO** Comandante-Geral		**CPF** 021.***.519-**
GESTOR Gauana Elis Pozzan Ecco			**DDD / TELEFONE** 49 9192-6479

2 - OUTROS PARTÍCIPES

CONVENENTE MUNICÍPIO DE VARGEÃO	**CNPJ** 83.009.928/0001-64
ENDEREÇO Rua 7 de Setembro, nº 477, Bairro Centro, Vargeão/SC, CEP 89690-000	
NOME DO PREFEITO MUNICIPAL Amarildo Paglia	**CPF** 503.***.689-**

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens, em consonância ao art. 3º, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Propiciar o grau de segurança necessário ao funcionamento das atividades sociais, políticas e econômicas, em favor da coletividade.

b) Executar as competências previstas no artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina, empregando os recursos financeiros arrecadados exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme as necessidades do Concedente.

c) Repassar a capacidade tributária ativa (arrecadatória) do Ente estadual para o municipal, para operacionalização da gestão financeira e contábil dos recursos provenientes dos atos de fiscalização, a fim de que sejam utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

d) Arrecadar e gerir, dentro da estrutura administrativa municipal, as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), previstas na Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, por meio de conta bancária específica.

5 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

a) A Organização de Bombeiros Militar (Concedente) que atende o Município realizará as competências previstas no artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

b) A Prefeitura (Convenente) gerirá os recursos das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), arrecadados em conta bancária específica, dentro da estrutura administrativa municipal.

c) O Concedente definirá as necessidades de custeio e/ou investimento, verificadas ao longo da vigência da presente parceria, e as apresentará ao Convenente para aquisição/contratação.

d) Os itens de custeio e/ou investimento adquiridos com os recursos provenientes da conta convênio serão doados ao Concedente.

e) O Convenente prestará contas dos recursos arrecadados e dos bens e serviços contratados (custeio e investimento) ao Gestor do convênio.

6 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

INÍCIO	FIM
setembro/2025	setembro/2030

A aquisição dos bens e serviços ocorrerão conforme as necessidades estabelecidas pela Organização Bombeiro Militar que atende o Convenente ao longo da execução do presente convênio.

7 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de apoio do Poder Público Municipal na participação das ações voltadas à segurança pública no Município, face às dificuldades de recursos do Governo do Estado.

A celebração do presente Convênio permite que o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, repasse a capacidade tributária ativa ao Município, para que este possa arrecadar e fazer a gestão dos recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos seus limites territoriais.

O Convênio fundamenta-se, ainda, na Lei federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 (Lei “Kiss”) e na Lei Complementar estadual nº 724, de 18 de julho de 2018. Dessa forma, além de poder exercer atividades operacionais, a Organização de Bombeiros Militar, a cuja circunscrição pertence o Município, realiza as atividades de planejamento, coordenação e execução do serviço de prevenção de sinistros ou catástrofes, analisando, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanha e fiscaliza sua execução, e impõe sanções

administrativas estabelecidas em lei e, ainda, realiza perícias de incêndio e de áreas sinistradas, conforme art. 108 da Constituição Estadual.

O Município, por sua vez, repassa diretamente à conta convênio o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e deve gerir tais recursos, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros do CBMSC, e no investimento da Organização de bombeiros sediada no Município que realize os serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, observados os limites previstos em cláusula específica, e conforme as necessidades do Concedente.

Além do valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), o Município irá repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor equivalente a um salário mínimo para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

8 – PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal do Convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho, conforme cláusulas que irão reger o termo.

Florianópolis – SC, data da última assinatura digital.

AMARILDO PAGLIA:50348868987
Assinado de forma digital por AMARILDO PAGLIA:50348868987
Dados: 2025.09.05 13:51:51 -03'00'

AMARILDO PAGLIA
Prefeito Municipal de Vargeão
(assinado digitalmente)

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina
(assinado digitalmente)